

-LEI Nº 02/82, DE 02 DE MARÇO DE 1982-

(Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., até o montante de Cr\$-5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros), para pavimentação, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e serviços correlatos).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS.

Artigo 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$-.....-5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de até 03 (três) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

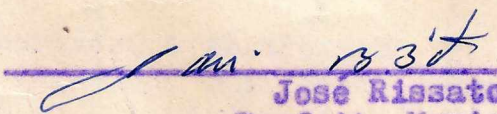
Artigo 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artigo 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, - correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto -- Sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração a CEESP para junto as entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de março de 1982.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro-Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário